



---

**LEI Nº 1.618, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade e autorização da instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender os padrões da Associação Brasileira das Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º - Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Igaratinga, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo, priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§1º - A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados, de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§2º - Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 27 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal



---

**LEI Nº 1.619, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Institui o programa “Ajude uma Vida” de doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Ajude uma Vida”, de Doação de Medicamentos, Produtos e/ou Equipamentos de Uso Médico, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Os medicamentos, produtos e equipamentos que compuserem a lista de distribuição deverão ser listados, arrecadados e distribuídos às unidades básicas de saúde, conforme definido pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os medicamentos da lista deverão ser listados pela Administração Pública Municipal e consistirão em remédios de todas as classes terapêuticas, como por exemplo, antibióticos, antialérgicos, polivitamínicos, poliminerais, entre outros; produtos como gases, esparadrapos e similares; e equipamentos como nebulizadores, medidores de pressão e açúcar no sangue, entre outros.

§ 2º - Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, produtos e/ou equipamentos que não estão sendo utilizados por pessoas, farmácias ou afins, que estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso. Preferencialmente o doador deverá entregar o remédio com sua embalagem original, aonde consta a data de fabricação e validade do medicamento.

§ 3º - Os postos de arrecadação de medicamentos poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos, tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de grande circulação de pessoas, e não apenas em locais que tenham qualquer tipo de envolvimento com questão dos medicamentos.

§ 4º - Caberá às unidades determinadas pela Administração Pública Municipal o direito de receber as doações, fazer a triagem do medicamento, produto ou equipamento arrecadado e repassar às demais unidades de saúde, inclusive às entidades assistenciais, para fazer chegar o produto à população carente em todo nosso Município.

§ 5º - Para retirada dos lotes de medicamentos, produtos ou equipamentos médicos, as Entidades Assistenciais Cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação o receituário médico que comprove tal necessidade.

Art. 3º - O programa contemplará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

§ 1º - Com o intuito de reforçar a mobilização para arrecadação de medicamentos, produtos e equipamentos médicos, este programa contempla a realização anual da Campanha Semanal Solidária de Doação de Medicamentos “Ajude uma Vida”, a ser comemorada preferencialmente na semana do dia Mundial da Saúde, comemorado no dia 7 de Abril e fará parte do calendário oficial do Município.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.376 – Ano VI – 27/10/2020**

§ 2º - O Executivo Municipal, utilizando-se do seu órgão competente, se encarregará da implementação desta ação e demais ações no sentido de conscientizar cidadãos, laboratórios, convênios de saúde e seus associados da relevância das doações, divulgando os postos de arrecadação e entidades receptoras dessas doações, buscando a excelência do serviço de arrecadação e distribuição.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com outras instituições públicas e iniciativa privada, com fim de efetivação do referido programa.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 27 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:**

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 01/2020 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, para aquisição eventual e futura de refletor de Led com potência mínima de 180w e máxima de 200w para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura do Município de Igaratinga/MG.

Para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conforme estabelecido no Termo de referência do Edital. Foi em todo a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem qualquer ocorrência a registrar. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito,

**HOMOLOGAÇÃO:**

**GANHADOR DO ITEM: 01. DELSON GERALDO DE PAULA 38314967653, CNPJ Nº 37.245.599/0001-33 VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$26.633,40 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Igaratinga, 26 de Outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL

.....  
O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 25/2020 do PL nº 47/2020 e Pregão Presencial nº 30/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de cadeira, ventilador, longarina, mesa, geladeira, caixa organizadora, balde e carro de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais do



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.376 – Ano VI – 27/10/2020**

Município de Igaratinga-MG. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 25/2020. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 26/10/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

.....  
O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 29/2020 do PL nº 53/2020 e Pregão Eletrônico nº 01/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de refletor de LED com potência mínima de 180W e máxima de 200W para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura do Município de Igaratinga/MG. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 26/10/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

---